



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 038/2020

Dá nova redação ao Regulamento do Núcleo de Gestão e Execução de Convênios – da Universidade de Taubaté - Nugec.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo Nº R-066/2016 e da Deliberação Consuni Nº 35/2016, que Institui o Núcleo de Gestão e Execução de Convênios da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Regulamento do Núcleo de Gestão e Execução de Convênios – da Universidade de Taubaté – Nugec, passa a vigorar como parte integrante dessa Deliberação.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação CONSUNI nº 51/2016

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de maio de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 12 de maio de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS DA **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – NUGEC**

(Aprovado pela Deliberação Consuni nº 038/2020)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º O Núcleo de Gestão e Execução de Convênios – Nugec tem como finalidade acompanhar e fiscalizar as ações que compõem os Planos de Trabalho referentes às atividades didáticas, pedagógicas, administrativas e financeiras, e demais documentos relacionados às parcerias celebradas entre a UNITAU e seus parceiros, conforme Artigo 116 da Lei 8.666/93 e Lei 13.019/14 aos convênios celebrados entre a UNITAU e Órgãos Públicos ou Privados.

Seção II

Da Constituição

Art. 2º O Nugec, vinculado diretamente à Reitoria, será constituído por:

- I** - 01 (um) Coordenador;
- II** - 01 (um) Responsável Administrativo;
- III** - 01 (um) Responsável pela Gestão de Pessoal;
- IV** - 01 (um) Responsável pelo Controle de Despesas;
- V** - 01 (um) Responsável Financeiro;
- VI** - 01 (um) Responsável Pedagógico.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Seção I

Das Instalações

Art. 3º A sede do Nugec será na Pró-reitoria de Administração – PRA.

Seção II

Das Finalidades

Art. 4º A Coordenação do Nugec, juntamente com os demais integrantes, fiscalizará a execução das parcerias conforme as normas legais e mútua cooperação entre as partes.

Seção III

Das Atribuições

Art. 5º Os integrantes do Nugec terão as seguintes atribuições:

I – o Coordenador:

- a)** planejar, coordenar e acompanhar todas as ações do Núcleo, zelando pela ordem e eficiência dos trabalhos;
- b)** delegar competências, no âmbito do órgão, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- c)** acompanhar as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para desenvolvimento dos convênios;
- d)** articular-se com as instituições públicas e privadas visando aprimorar o desempenho dos convênios;
- e)** atestar e assinar documentos pertinentes aos Convênios;
- f)** prestar informações que forem solicitadas pela Administração Superior e pelos entes partícipes do Convênio.

II – o Responsável Administrativo:

- a)** acompanhar e fiscalizar as atividades administrativas e operacionais relacionadas aos convênios;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

b) compilar as informações pertinentes para elaboração de relatórios, quando necessário;

c) exercer outras atividades correlatas.

III – o Responsável pela Gestão de Pessoal:

a) examinar as documentações relacionadas a contratação, demissão, pagamento, tributos e outras, dos convênios que dispõem de gerenciamento de pessoal;

b) compilar as informações pertinentes para elaboração de relatórios, quando necessário;

c) exercer outras atividades correlatas.

IV – o Responsável pelo Controle de Despesas:

a) acompanhar e fiscalizar as despesas relacionadas aos convênios, de acordo com os valores disponibilizados no cronograma de desembolso;

b) comunicar a Coordenação do Nugec quando constatar desconformidade entre os valores a serem executados e os valores do plano de trabalho dos convênios;

c) compilar as informações pertinentes para elaboração de relatórios, quando necessário;

d) exercer outras atividades correlatas.

V – o Responsável Financeiro:

a) acompanhar e fiscalizar as movimentações bancárias referentes aos convênios;

b) definir e apresentar os custos operacionais da Universidade de Taubaté, em conjunto com o Pró-reitor de Economia e Finanças, conforme disposto no plano de trabalho, para a execução dos convênios;

c) compilar as informações pertinentes para elaboração de relatórios, quando necessário;

d) exercer outras atividades correlatas.

VI – o Responsável Pedagógico:

a) inspecionar o cumprimento dos projetos pedagógicos constantes dos planos de trabalho dos convênios, corrigindo eventuais desvios e sugerindo melhorias nos projetos;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

- b) compilar as informações pertinentes para elaboração de relatórios, quando necessário;
- c) exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS ROTINAS DE TRABALHO

Art. 6º Devido à variedade de atividades envolvidas entre o Núcleo e os Convênios, além das atribuições específicas constantes no artigo 5º, os integrantes do Núcleo deverão:

I- manter bons relacionamentos profissionais com os envolvidos na execução dos convênios, visando atingir de forma eficiente e eficaz os objetivos propostos nos planos de trabalho;

II- adotar a tramitação de documentação em mãos, sempre que esta ação for urgente e necessária para atender a exigência dos prazos a serem cumpridos;

III- atender as convocações da Coordenação e da Administração Superior para participar de reuniões;

IV- o processo administrativo para estabelecimento de parcerias deverá estar completo para ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da Unitau (PJUR) e posteriormente ao Conselho Universitário (Consuni);

V- a parte interessada, inicialmente, em estabelecer parceria deverá motivar a autuação do processo, enviando ofício endereçado à Reitoria da Unitau, que encaminhará o mesmo para o NUGEC.;

VI- caso a parte interessada em estabelecer parceria seja algum setor da Universidade, esse deverá motivar a autuação do processo, enviando memorando, primeiramente, à Reitoria, que o encaminhará ao NUGEC;

VII- cabe ao proponente da parceria, externo ou interno, em comum acordo e auxílio do NUGEC/UNITAU, a elaboração de minuta do termo de parceria e plano de trabalho, observando-se o disposto na Lei 13.019/2014 e no Artigo 116 da Lei 8.666/1993;

VIII- o Proponente encaminhará toda documentação necessária para compor o processo, conforme ANEXO ÚNICO;

IX- o prazo para aprovação dos processos dependerá da agilidade da entrega dos documentos, bem como em responder aos possíveis apontamentos que a PJUR e/ou o NUGEC e/ou o CONSUNI realizarem;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

X- para ser encaminhado para reunião do Consuni, o processo deverá estar devidamente instruído e analisado pela PJUR em 10 (dez) dias úteis antes da data da reunião, seja ela ordinária ou extraordinária;

XI- ao final de cada vigência, e/ou quando solicitado, o proponente deverá enviar prestação de contas, em atendimento ao disposto na Lei 13.019/2014 e no Artigo 116 da Lei 8.666/1993.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARCERIAS COM BOLSA

Art. 7º Quando a concessão de bolsa for da UNITAU:

I- O valor máximo para concessão de desconto pontualidade na forma de bolsa será de até 15% do valor da mensalidade;

II- Seguindo Deliberações que orientam sobre concessão de descontos, esses serão concedidos em 09 mensalidades, de março a junho e de agosto a dezembro para os cursos de graduação e tecnólogos, e de 10 mensalidades, de março a dezembro para a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, desde que a parceria esteja devidamente vigente (assinada);

III- Os descontos nas mensalidades, que trata o parágrafo II, não serão retroativos caso a implantação do benefício ocorra no meio do período;

IV- O limite máximo de bolsas concedidas estará condicionado à dotação orçamentária (encaminhada pela Pró-reitoria Estudantil) vigente e constar em cada processo, não podendo extrapolar o quantitativo de 100 (cem) bolsas anuais, novas e/ou renovações.;

V- O referido percentual não é cumulativo, pois não incidirá sobre outros benefícios (descontos, bolsas, etc.) eventualmente concedidos com verba desta Universidade;

VI- Para as parcerias que estabelecem como contrapartida desconto em folha de pagamento, não será autorizado, sob nenhuma hipótese, desconto em boleto. Nestes casos, o desconto vigorará somente no mês seguinte;

VII- A concessão de bolsas não contemplará os cursos na modalidade à distância, bem como os cursos, presenciais ou não, de extensão e/ou de pós graduação, e, estão excluídos do benefício os cursos presenciais de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, e todos os cursos com mensalidades abaixo de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 8º Quando a concessão de bolsa for do parceiro:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

I- As bolsas concedidas aos alunos da Universidade de Taubaté não poderão ser inferiores a 15% do valor da mensalidade, podendo, em comum acordo, ser estipulado um valor bruto;

II- A quantidade de bolsas e seus respectivos valores serão determinados no Plano de Trabalho, considerando o bom andamento das ações planejadas;

III- Os valores das bolsas poderão ser depositados na conta da Universidade ou diretamente em conta do aluno contemplado;

IV- Valores, a título de bolsa, deverão estar disponíveis até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 9º Da responsabilidade dos bolsistas

I- Incumbe ao aluno beneficiado interessar-se pela participação em trabalhos acadêmicos extracurriculares associados à iniciação científica, congressos, projetos de extensão universitária e outros;

II- Perderá o direito do benefício o aluno que:

a) Desistir, trancar ou abandonar o curso;

b) for beneficiado com outra bolsa de estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto Bolsa Mérito;

c) tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

d) denegrir a imagem da UNITAU ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, ou publicações em geral;

e) deixar de efetuar o pagamento da mensalidade, já com o desconto da Bolsa Pontualidade, impreterivelmente até a data do seu vencimento;

III- No caso de transferência de curso de matrícula, o tempo máximo de concessão da bolsa/pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso;

IV- O benefício não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, parcelas de acordo, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitação de documentos escolares e demais emolumentos;

V- Para ser contemplado com o benefício o aluno deverá estar adimplente (matrícula, mensalidades e acordos).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador e decididos pela Administração Superior da Universidade de Taubaté.

Art. 11. O NUGEC poderá elaborar procedimentos próprios para os convênios que possuem especificidades, a fim de promover a otimização dos fluxos, desde que observada a legislação vigente, as instruções do Tribunal de Contas e os Planos de Trabalho pactuados.

Art. 12. Na indisponibilidade do Coordenador, o Responsável Administrativo atestará e assinará documentos pertinentes aos convênios, atendendo os prazos exigidos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DO NÚCLEO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE **CONVÊNIOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – NUGEC** **DOCUMENTAÇÃO**

- 1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (incluindo as últimas alterações, desde a última alteração consolidada), em se tratando de sociedades limitadas, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
- 2.** No caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício, o regulamento em vigor e, se aplicável, a autorização da Secretaria da Providência Complementar;
- 3.** Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s)
- 4.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da entrega da documentação à Embrapa obtida eletronicamente por acesso ao Tribunal da Justiça estadual ou emitida pelo distribuidor forense da sede da sociedade e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101, de 92.2005;
- 5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- 6.** Prova e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva_Solicitacao.asp)
- 7.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Termo de Serviço (FGTS) (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- 8.** Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) (www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd);
- 9.** Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita (www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1)
- 10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº1470/2011 (<http://www.tst.jus.br/certidao>)
- 11.** Declaração de que os dirigentes da entidade não incorreram nas seguintes hipóteses: a) tenham tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.